



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

Procedimento CGA nº 094/2015 – SPDOC CC-88922/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda
Assunto: Apuração preliminar atinente a enriquecimento ilícito de agente público estadual [REDACTED] S, suspeito de condutas irregulares, apontado como um dos recebedores de vantagens indevida da empresa [REDACTED] Cabos e Sistemas do Brasil, para não lavar ou lavar em valor menor Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM.

1. O presente Procedimento Correcional foi instaurado nos termos do Decreto Estadual nº 58.276/12, com objetivo de proceder a análise da evolução patrimonial de Agente Público pertencente a Secretaria Estadual da Fazenda [REDACTED] colimando constatar possível ocorrência de enriquecimento ilícito nos termos do art. 1º do aludido Decreto;

2. A instauração teve por base a apuração correcional realizada no âmbito do procedimento 086/2015, após o recebimento de ofício 389/2015 referente ao procedimento investigatório criminal nº 05/2015, instaurado no Grupo Especial de Delitos Econômicos - GEDEC, do Ministério Público do Estado de São Paulo, visando adoção de providências cabíveis no âmbito administrativo, especificamente atos de corrupção, que foram delatados por [REDACTED] no âmbito da investigação criminal denominada “Operação Lava Jato” e que envolveria Agentes Fiscais de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e a empresa [REDACTED] Cabos Elétricos;

3. Com o objetivo de instruir a presente apuração, em 31/07/2015 esta CGA solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda, o envio de todas as declarações de bens e valores apresentadas pelo referido agente, nos termos do Decreto nº 41.865/1997;

4. Após o recebimento da documentação, procedeu-se a abertura do envelope, cujo conteúdo encontra-se discriminado na Ata apensada à fls. 88. Tendo em vista a insuficiência de informações, requisitou-se ao próprio investigado para que encaminhasse cópias de suas declarações de bens completas, apresentadas à Receita Federal do Brasil, relativas ao período de 2004 a 2014;

5. Em resposta, o investigado, representado por seu defensor legal, Santoro Amâncio Sociedade de Advogados, manifestou-se contrário ao envio da documentação,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

alegando que o prazo prescricional para a averiguação patrimonial, previsto no artigo 1º, § 3º, do Decreto nº 41.865/1997 já tinha sido atingido, (doc.fl.s.129), uma vez que o ora investigado já havia, inclusive, se aposentado no ano de 2008;

6. Tendo em vista que as informações constantes das declarações de bens encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda não permitirem a realização de qualquer conclusão em relação à evolução patrimonial, dada a impossibilidade de correlacionar os rendimentos com o incremento patrimonial;

7. Considerando que o artigo 261 da Lei 10.261/1968¹ – Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado prevê a extinção da punibilidade por prescrição em 5 (cinco) anos, a falta sujeita à pena de demissão, demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria e disponibilidade e a eventual punibilidade administrativa por irregularidade já foi alcançada pela prescrição, propõe-se o arquivamento desde feito.

CGA, 28 de novembro de 2017.


Alexandra Comar de Agostini
Corregedora

¹ Artigo 261 - Prescreverá:

I - em 2 (dois) anos, a falta sujeita à pena de repreensão, multa ou suspensão; e

II - em 5 (cinco) anos, a falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria e disponibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

Procedimento CGA nº 094/2015 – SPDOC CC-88922/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda
Assunto: Apuração preliminar atinente a enriquecimento ilícito de agente público estadual [REDACTED], suspeito de condutas irregulares, apontado como um dos recebedores de vantagens indevida da empresa [REDACTED] **Cabos e Sistemas do Brasil**, para não lavar ou lavar em valor menor Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM.

1. Acolho a manifestação da D. Corregedora do Departamento de Investigações Especializadas;
2. Após, restitua-se à Secretaria de Estado da Fazenda o envelope lacrado que se encontra acostado à contracapa destes autos;
3. Em seguida, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/20016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providencias, e em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos.

CGA, 29 de novembro de 2017

KICAR
PRO

EM
FIM
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE CGA